

**TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de premiação destinada ao Programa "Nota Premiada 2026", a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus setores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Pedido de Compras que será parte integrante deste documento,

1.2. Aquisição do seguinte prêmio a ser distribuído por meio de sorteio no Âmbito do Programa Nota Fiscal Premiada, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.999/2026, consistindo em:

- Mini-cultivador motorizado (burrinho mecânico) com motor de 6,5cv a Gasolina 4 tempos/com esteira e caixa de 2 marchas e uma ré. Destinado ao apoio operacional nas atividades agrícolas, possibilitando a atividade em terrenos irregulares e inclinados, bem como o auxílio à execução de serviços rurais leves. Os equipamentos não possuem finalidade de transporte de carga, e sim para pequenas propriedades rurais, especialmente em áreas de difícil acesso ou com relevo acidentado, trabalho em lavouras de café, controle de erosão, adubação e controle de plantas daninhas, abrindo terraços ou pequenos sulcos para facilitar o trânsito e favorecer as operações. Esses equipamentos possibilitam redução do esforço físico do produtor rural e aumenta a eficiência das atividades agrícolas.

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como bem comum e material permanente, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

I – o mini-cultivador possui especificações técnicas usuais e padronizadas,

amplamente disponíveis no mercado;

II – os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

III – trata-se de equipamento durável, destinado ao apoio das atividades agrícolas, possuindo vida útil superior a 02 (dois) anos;

IV – existem diversas empresas aptas a participarem do certame licitatório, possibilitando ampla competitividade e julgamento da proposta com base no menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compra de equipamento para o fornecimento de premiações destinadas ao Programa "Nota Premiada 2026", instituído pela Lei Municipal nº 2.999/2026, com a finalidade de incentivar a emissão de documentos fiscais pelos produtores rurais do município de Santa Teresa/Es, contribuindo para o aumento do índice de participação do ICMS municipal.

2.2. O objeto compreende a aquisição e entrega do seguinte bem, novo, com garantia mínima legal e em perfeitas condições de uso: 01 (um) mini-cultivador (burrinho mecânico), conforme especificações técnicas usuais do mercado, destinado à premiação do programa.

2.3. O equipamento deverá ser projetado para uso em pequenas propriedades rurais, especialmente em áreas com relevo acidentado, sendo indicado para atividades como: preparo leve do solo; abertura de pequenos sulcos e terraços; apoio em lavouras de café; adubação; controle de plantas daninhas; auxílio na conservação do solo e controle de erosão. O equipamento não deverá possuir finalidade de transporte de carga, sendo destinado exclusivamente ao apoio operacional em atividades agrícolas.

2.4. O mini-cultivador deverá proporcionar redução do esforço físico do operador,

contribuindo para maior ergonomia e eficiência no trabalho rural.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. A Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

3.3. Contudo, no presente caso, o parcelamento não se mostra aplicável, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) mini-cultivador motorizado, caracterizando fornecimento único e indivisível, sem vantagem técnica ou econômica no fracionamento da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Preferência por equipamento com maior durabilidade e vida útil prolongada;

4.1.1.2. Menor custo de manutenção e maior disponibilidade de peças de reposição;

4.1.1.3. Utilização de tecnologias que promovam maior eficiência operacional e menor consumo de combustível;

4.1.1.4. Incentivo à redução da geração de resíduos decorrentes da manutenção e utilização do equipamento;

4.1.1.5. Destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças e componentes

substituídos, quando aplicável;

4.1.1.6. Observância das normas ambientais, de segurança e eficiência aplicáveis ao equipamento.

4.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1. Não haverá exigência de amostras.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza do objeto, cuja execução demanda responsabilidade direta da contratada, controle integral da qualidade do equipamento fornecido, rastreabilidade, observância das especificações técnicas e garantia contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

4.3.1.2. Não caracteriza subcontratação a utilização de empresa transportadora exclusivamente para a logística de entrega do equipamento, permanecendo a contratada responsável perante a Administração pela qualidade do objeto fornecido, pelo cumprimento dos prazos, pelas condições de entrega e por todas as obrigações decorrentes da contratação.

5. DO LOCAL, DA ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

5.1 LOCAL DA ENTREGA

5.1.1. O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico na Avenida José Eugênio Vervloet, nº142 - Bairro Canaã - Santa Teresa/ES, dentro de seu horário de funcionamento: 08:00h as 11:00h e de 12:30h as 15:30h, de segunda a sexta - feira, exceto feriados e pontos

facultativos.

5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. O prazo de entrega do equipamento é de 15 (quinze) dias, consecutivos do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Quando da entrega do equipamento, de posse da Autorização de Fornecimento, o Fiscal do Contrato fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal Eletrônica, representando esse ato a conferência da marca/modelo do material entregue pela Contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.

5.2.5. Após o recebimento provisório do equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade do equipamento entregue com as especificações do edital.

5.2.6. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do equipamento, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica.

5.2.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam do equipamento novo, de primeiro uso, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a especificada e declarada, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao equipamento encaminhado pela licitante em substituição,

e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

5.2.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse equipamento.

5.2.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

5.2.10. O equipamento deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhado das respectiva nota fiscal de fornecimento.

5.2.11. A entrega do equipamento poderá ser realizada por empresa transportadora contratada pela fornecedora, hipótese que não caracteriza subcontratação do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento, pela qualidade do equipamento, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.2.12. O descarregamento do objeto até o local definido neste Termo de Referência ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for o caso.

5.3. GARANTIA / VALIDADE

5.3.1. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. O prazo de garantia do produto, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter do equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.3.4. O equipamento que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, e original, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

5.3.6. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.3.7. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, sem também justificativas para o não atendimento, o Contratado continuará com a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação de sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei 14.133/2021;

5.3.8. Caso existam prazos divergentes de garantia em laudos ou manuais, prevalecerá o prazo maior.

5.4 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1. O fornecedor deverá garantir assistência técnica autorizada em território nacional durante todo o período de garantia do equipamento, assegurando suporte técnico adequado para manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

5.4.2. Deverá ser garantida a disponibilidade de peças de reposição originais ou compatíveis, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, visando assegurar a continuidade de sua utilização e a adequada manutenção operacional.

5.4.3. A garantia mínima do equipamento deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios que comprometam o desempenho do equipamento.

5.4.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se, sem ônus adicional para a Administração, pelos reparos, substituições de peças, ajustes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

5.4.5. Caso seja constatado defeito ou irregularidade no equipamento, a contratada deverá prestar atendimento técnico em prazo razoável, promovendo os reparos ou substituições necessárias, conforme as condições de garantia do fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação administrativa será exercida pela servidora **Simone Marina Lepaus**, designada como Fiscal do Contrato, tendo como suplente a servidora **Franciely Fadini** e o servidor **Rodrigo Vieira Camargo**, e o servidor **Antônio Francisco Possatti**, designado como Gestor do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.3.1. A data da emissão;

7.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.3.4. O valor a pagar; e

7.1.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

8.1.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Qualificação Técnico-Operacional

8.2.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamento(s) de natureza compatível com o objeto licitado.

8.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.1.3. Em caso de apresentação, por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.4. O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos documentos que deram suporte à contratação, tais como notas fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. O custo estimado total da contratação será conforme pesquisa de preços e mapa de preços formalizado pelo Setor de Compras, que será parte integrante deste documento.

9.2. Da Exequibilidade da Proposta

9.2.1. A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.3. Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.5. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Para as propostas com preço entre 50% e 45% do valor orçado pela administração será exigido uma declaração justificando a exequibilidade da proposta. A declaração deverá conter informações detalhadas que comprovem a viabilidade econômica da proposta apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

010 001 20 606 0015 1 007 - Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
SMAD 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Ficha 237

Fonte 1500

SUPLEMENTAR 010 001 20 606 0015 2 030 - Incentivo às Ações de Desenvolvimento Econômico e à Agricultura 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 241

Fonte 1500

10.2. O recurso para esta contratação será proveniente de orçamento - recurso próprio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetivo fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no

curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.14. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

11.14.1. O equipamento deverá possuir dispositivos de segurança operacional, como proteção de partes móveis, sistema de desligamento de emergência e demais itens exigidos pelas normas vigentes.

11.14.1.2. O equipamento deverá acompanhar, no mínimo:

- Manual do usuário em língua portuguesa;
- Kit básico de ferramentas para manutenção;
- Acessórios originais necessários ao pleno funcionamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, relação da rede de assistência técnica autorizada, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

12.11. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

12.12. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo CONTRATANTE.

12.13.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

12.15. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

12.16. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratado.

12.17.. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

12.18. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.21. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.22. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.23. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.24. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

12.25. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.26. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.28. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.34. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

13.2. DA DOSIMETRIA

13.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

13.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

13.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

14.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por

igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.1.3. O prazo para entrega do equipamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

15.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

15.3. O contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

16.2. Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

17. DA JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. Nos termos do art. 15 e do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

17.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se em análise das características do objeto, do mercado fornecedor e dos riscos envolvidos, considerando que:

I – o objeto consiste na aquisição de equipamento de características usuais de mercado, com fornecimento compatível com a capacidade operacional individual das empresas do ramo, não havendo necessidade de formação de consórcio para sua execução;;

II – a admissão de consórcios, neste caso, pode reduzir a competitividade, pela agregação artificial de empresas, em detrimento da ampla concorrência;

III – a vedação contribui para evitar a formação de estruturas que possam restringir a disputa ou favorecer concentrações de mercado;

IV – a execução por empresa única facilita a fiscalização, a gestão contratual, a responsabilização e a aplicação de sanções;

V – a simplificação da estrutura contratual reduz riscos operacionais, jurídicos e administrativos, favorecendo maior eficiência na contratação.

17.3. A restrição ora estabelecida é compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à participação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Santa Teresa/ES, 20 de julho de 2026.

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Natália Borges Correa - Auxiliar Administrativo

Declaro que sou o responsável pela fiscalização do Contrato:

Simone Marina Lepaus - Auxiliar Administrativo (titular)

Franciely Fadini - Gerente Administrativo (suplente)

Rodrigo Vieira Camargo - Gerente de Agroin. e Serviço de Insp. Municipal (suplente)

Declaro que sou o responsável pela Gestão do Contrato:

Antônio Francisco Possatti-Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Antônio Francisco Possatti – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATALIA BORGES CORREA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GERCOMP - SMAR - PMST
assinado em 20/07/2026 13:42:27 -03:00

ANTONIO FRANCISCO POSSATTI
SECRETARIO(A) DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
SMAD - SMAD - PMST
assinado em 20/07/2026 13:42:14 -03:00

FRANCIELY FADINI
GERENTE ADMINISTRATIVO
GERADMIN.SUPDER - SMAD - PMST
assinado em 20/07/2026 13:39:54 -03:00

RODRIGO VIEIRA CAMARGO
GERENTE DE AGROINDUSTRIAS E SERVICO DE INSPECAO
GERAGRO - SMAD - PMST
assinado em 20/07/2026 13:07:15 -03:00

SIMONE MARINA LEPAUS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SMAD - SMAD - PMST
assinado em 20/07/2026 13:35:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2026 13:42:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATALIA BORGES CORREA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - GERCOMP - SMAR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X2DRKL>